



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 003/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 003/2023, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- a) Torna-se necessário a contratação temporária de 01(um) **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas/ semanais** para suprir a demanda na Unidade de Pronto Atendimento, pois havíamos contratado uma técnica em enfermagem no mês de dezembro de 2022, porém a mesma solicitou a rescisão do contrato.
- b) Um concurso público para o cargo de técnico de enfermagem esta em fase de confecção do edital, porém demandará um tempo até a finalização de todo processo do concurso público.
- c) Iremos aproveitar o processo seletivo simplificado 006/2022, pois está em vigor.
- d) O impacto financeiro desta contratação seguem anexo.
- e) E por ser de interesse da saúde, de nosso município, esperamos que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei com **URGÊNCIA.**

Sem mais,  
Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 003/2023.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS/SEMANAIS.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 07 (sete) meses, em razão de excepcional interesse público, de servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal
01	Técnico em Enfermagem	40 Horas semanais	3,00 x PMS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A referida contratação temporária para o cargo de técnico em enfermagem de que trata o caput deste artigo, aproveitará a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 006/2022 .

**ARTIGO 2º** - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- d) adicional de insalubridade, conforme laudo.

**ARTIGO 3º** - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem**

**VENCIMENTO: 3,00 PMS**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Cabe ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade, bem como trabalhar no Laboratório do município. Também caberá ao Técnico de enfermagem nos casos de urgência / emergência acompanhar paciente transportado em ambulância, quando assim solicitado pela chefia, podendo este acompanhamento de urgência/ emergência ser durante final de semana ou no turno da noite.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

organização do processo de trabalho da unidade de saúde; observar o disposto na Decisão COREN-RS nº 103, de 27 de setembro de 2000, e alterações que se seguirem, quanto às atribuições que a norma dispensa ao cargo de técnico em Enfermagem; trabalhar e efetuar tarefas pertinentes a sua formação no laboratório do município, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde. Podendo inclusive haver necessidade de acompanhamento de pacientes no transporte em ambulância, nos casos de urgência/emergência.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) IDADE MÍNIMA : 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Curso Técnico em Enfermagem completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/202\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, que consiste em ( atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
- d) adicional de insalubridade, conforme laudo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira.

\*O exercício do cargo poderá exigir regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde; bem como exigirá acompanhamento de pacientes.(PARA O CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores( Lei 1.107/2015- Artigo 122) como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

=====

**1º) Para contratação temporária de 01 Técnico em Enfermagem:**

**1 Cargo de Técnico em Enfermagem 40 h/s – estimando gasto por 07(sete) meses.**

**PADRÃO VENCIMENTO CARGO TÉCNICO ENFERMAGEM – 40 H/S : 3,00 PMS**

PMS atual ( base lei 1.431/2022) = R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais )

Valor 3,00 PMS X 1.064,00 = R\$ 3.192,00 mensal

**Sendo:**

01 vaga(07 meses):

Valor ( 07 meses X 3.192,00) = R\$ 22.344,00

Sub total R\$ 22.344,00

13º proporcional = R\$ 1.862,00

1/3 férias proporcional = R\$ 620,67

Férias = R\$ 1.862,00

**SOMATÓRIO R\$ 26.688,67**

-----

**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS ) Patronal : 22%**

01 vaga ( 07 meses)

Valor R\$ 26.688,67 x 22% = R\$ 5.871,50 ( ref. 07 meses)

**01 vaga 07 meses - TOTAL com Alíquota INSS Patronal R\$ 26.688,67 + 5.871,50 = R\$ 32.560,17  
( para 07 meses)**

- =====
- Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.431/2022 Publicado 11/02/2022

São Pedro do Butiá/RS aos 31 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Heberle - Prefeito Municipal